

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002411/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062549/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.003401/2017-45  
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND DE CONF DE ROUP E CHAP DE SENH DDE PETR, CNPJ n. 31.169.311/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADDISON FREITAS MENESES;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.519/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ MUSSEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de alfaiatarias, confecções de roupas, estamparias, materiais serigráficos, malharias e confecções, chapéus, bolsas, calçados, tamancos, guarda-chuvas, bengalas, luvas, peles de resguardo, pente, botões, material de segurança e proteção ao trabalho, confecção de material canino, oficina de consertos de calçados e similares**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADISSIONAL NORMATIVO

Será assegurado o salário adissional normativo a partir de 1º de setembro de 2017, na seguinte forma:

- a) **R\$ 1.200,00** para as funções de costureira, estampador, cortador, overloquista, retista, colaretista e operador de audaces.
- b) **R\$ 1.025,00** para a função de passadeira.

c) **R\$ 1.010,00** como piso geral para todas as demais funções da categoria.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de Petrópolis, a partir de 01 de setembro de 2017, reajustarão os salários dos demais empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Petrópolis, no percentual de 1,73%, correspondente a 100% do INPC, que incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2016.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

É obrigatório às empresas antecipar o valor de 40% (quarenta por cento) dos seus salários até o dia 20 (vinte) de cada mês, para os funcionários que assim o desejar.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas contribuirão com o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos como auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado que não possui seguro ou qualquer plano funerário.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a quem concomitantemente e comprovadamente falta o

máximo de 12 (doze) meses para se aposentar pelo prazo mínimo da Previdência Social, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário de contribuição, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e no prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ**

**Contratação de aprendiz** - As empresas que desejarem contratar aprendizes, neste caso compreendidas aquelas pessoas que não tiverem comprovação da função em carteira, o poderão fazer pelo período máximo de seis meses, e pelo salário mínimo nacional de acordo com o definido pela lei do aprendiz.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - FERIADO NO SÁBADO JÁ COMPENSADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado já compensado durante a semana, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ou pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta convenção. As empresas que assim desejarem poderão usar estas horas, também, na compensação de dias presados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes em que dispõe a Lei nº 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04.02.98, pelo que as empresas poderão, a seu critério, implantar o sistema ‘BANCO DE HORAS”, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro (ou vice-versa), dispensando o pagamento de adicionais de horas extras, no período máximo de cento e vinte dias.

#### **Parágrafo primeiro:**

A soma das jornadas normais não poderá ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias de trabalho, ficando proibida a compensação no domingo e férias.

#### **Parágrafo segundo:**

No caso de haver crédito ao final do período de cento e vinte dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo terceiro:**

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, fará jus o empregado ao pagamento das horas devidas, com adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o salário base de cálculo das verbas rescisórias.

**Parágrafo quarto:**

O regime de “banco de horas” deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, e deverá abranger os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

**Parágrafo quinto:**

Deverá a empresa que adotar o “banco de horas”, observar e respeitar os horários de intervalos para refeição e descanso entre uma jornada e outra.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias somente poderão ter início nas segundas, terças e quartas-feiras.

**Relações Sindicais**

**Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas facilitarão no que for possível, o trabalho de sindicalização que for desenvolvido pelo Sindicato Profissional, desde que não prejudique o trabalho.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a Congressos Sindicais, desde que membros efetivos da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Petrópolis, um por empresa, até 10 (dez) dias totais por ano, para firmas com mais de 80 (oitenta) empregados.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Sobre os salários corrigidos na forma das cláusulas terceira e quarta, será efetuado o desconto de 2% (dois por cento) dos associados ao sindicato profissional. Esses descontos serão destinados a assistência social dos órgãos de classe, de acordo com o estabelecido no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e em conformidade com o estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores.

#### Parágrafo único:

Em atendimento ao que dispõe o precedente nº 74 do TST, esta taxa subordina-se à não oposição pelo trabalhador, manifestada pessoalmente pelo mesmo na sede do Sindicato laboral, no período máximo de 20 (vinte dias) após a assinatura da convenção coletiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a recolher as mensalidades dos funcionários associados ao Sindicato dos Trabalhadores, repassando os valores até o décimo dia útil de cada mês. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% e correção monetária com base na UFIR-RJ.

#### Parágrafo único

O valor do desconto mensal será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário mínimo vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL** - Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 25 de agosto de 2017, da qual participaram as empresas da categoria econômica representadas pelo Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de Petrópolis – Sindcon-Petrópolis, estas deverão recolher para o Sindicato a contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição negociada, da seguinte forma: a) a contribuição será recolhida para o Sindcon-Petrópolis até o dia 10 de novembro de 2017 através de guia a ser disponibilizada pelo Sindcon, ou mediante recibo diretamente na sede do Sindcon; b) a contribuição é devida por estabelecimento pertencente à categoria econômica, e será calculada de acordo com o capital social de cada empresa, conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
micro e empresas de pequeno porte que comprovem estar inscritas no	

supersimples e empresas com capital social até R\$ 10.000,00	<b>R\$ 140,00</b>
de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	<b>R\$ 160,00</b>
de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	<b>R\$ 180,00</b>
de R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00	<b>R\$ 200,00</b>
de R\$ 150.000,01 em diante	<b>R\$ 220,00</b>

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE ADIANTAMENTOS**

Serão compensados, salvo acordo expresse em contrário, todos os adiantamentos, abonos e antecipações salariais, concedidos espontânea ou compulsoriamente, entre 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas que, por regulamento, Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, exigir o uso de uniformes ou calçados inerentes às atividades profissionais do trabalhador, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalhador, deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores, os quais se obrigarão ao uso no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão, para o fim de justificação de ausência, os atestados médicos e/ou odontológicos, desde que oriundos do SUS, serviço médico da empresa, ou ainda os originários de médicos conveniados com o sindicato dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS**

As homologações de funcionários seguirão a legislação vigente, quando ocorrerem e poderão ser realizadas no Sindicato Laboral da categoria a fim de que os valores sejam conferidos e quitados. Homologações que forem pagas através de cheques administrativos só poderão ser realizadas até às 15h do dia agendado, não podendo o mesmo ser cruzado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

O Vale Transporte deverá ser concedido na forma da lei, sendo que o empregado para receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: Seu endereço residencial; Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; Número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência. **Parágrafo único:** O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento, e por ocasião de seu pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASAMENTO**

Para o caso de casamento de funcionários, a licença remunerada será de 3 (três) dias corridos contados a partir da data do casamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEXAME DA CONVENÇÃO**

As partes se comprometem a realizar nova reunião para reexame da presente convenção no mês de março de 2018, inclusive com vistas à possibilidade de se rever os valores ajustados para o salário normativo previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário será paga impreterivelmente até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

ADDISON FREITAS MENESES  
Presidente

SIND DAS IND DE CONF DE ROUP E CHAP DE SENH DDE PETR

JORGE LUIZ MUSSEL

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE PETROPOLIS

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.